

seu artigo 2.º, alínea a), lhe confere a missão de controlar a execução da política financeira do Estado.

Por outro lado, tal como é expressamente reconhecido pelo regime da administração financeira do Estado, os planos de actividades são inquestionavelmente um instrumento de gestão económica e financeira, assumindo um papel determinante no controlo da actividade dos serviços e organismos a que respeitem.

Foi por esta razão que o Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro, fixou a obrigatoriedade de todos os serviços e organismos da administração central, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e fundos públicos elaborarem planos e relatórios anuais de actividades.

Neste contexto, os planos e relatórios de actividade são o instrumento mais adequado à divulgação das eventuais aplicações financeiras que os serviços e organismos da administração directa do Estado, e ainda os serviços e fundos personalizados, detenham e que tenham sido emitidas a partir de territórios *off shore*, informação que deverá constar dos relatórios de actividade a elaborar após a entrada em vigor do presente despacho.

Com efeito, a procura da maximização do retorno ajustado pelo risco dos fundos sob gestão, através da diversificação geográfica das activos e do aproveitamento da capacidade gestonária de reputados intermediários financeiros, conduz frequentemente os investidores privados à aplicação de fundos em veículos financeiros emitidos a partir de territórios *off shore*, não consubstanciando, por si só, nenhuma irregularidade ou ilicitude, pelo que a Administração Pública deve igualmente poder recorrer a esta opção de gestão.

Contudo, a Administração Pública, para além da obrigação de gerir os fundos públicos com base em critérios orientados para a maximização do retorno desses fundos, sempre no escrupuloso cumprimento da lei, deve ainda fazê-lo numa óptica de total transparência.

Nestes termos, determino que:

1 — Os serviços e organismos da administração directa do Estado e os serviços e fundos personalizados passem a divulgar, nos seus relatórios anuais de actividade, a informação relativa às aplicações financeiras que detenham emitidas a partir dos territórios *off shore* constantes da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de designadamente:

- a) O tipo de aplicações detidas;
- b) O montante por tipo;
- c) O território *off shore*;
- d) A data da aquisição;
- e) O *rating* atribuído, caso exista.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

18 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 905/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9211/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008, rectifica-se que, onde se lê: «que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao Presidente do Conselho Directivo da CGA.», deve ler-se: «atribuído, nos termos legais, aos cargos de direcção superior do primeiro grau.»

11 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral, *J. A. Mendonça Canteiro*.

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 11596/2008

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a Licenciada Maria Joana Andrade Ramos, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Regimes Laborais e Mobilidade (DRLM) do

Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso e, face à verificação da posse pelas candidatas dos requisitos formais de provimento e perfil exigidos, o júri considerou a candidata licenciada Maria Joana de Andrade Ramos, como a única que reunia as condições exigidas, pelo que propôs a mesma para o exercício do citado cargo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Divisão de Regimes Laborais e Mobilidade (DRLM) do Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a Licenciada Maria Joana Andrade Ramos.

Atento a que a funcionária detém a categoria de assessora principal, posicionada no escalão 2, índice 770, autorizo que a mesma opte pelo seu vencimento de origem, acrescido das despesas de representação devidas pelo exercício do referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

15 de Abril de 2008. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria Joana de Andrade Ramos

Data de nascimento — 4 de Novembro de 1962

Habilitações:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1985, com a média final de 14 valores.

Pós graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa, em 1986, com a média final de 15 valores

Percurso profissional:

Chefe da Divisão de Regimes Laborais e Mobilidade da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, em regime de substituição, desde Setembro de 2007

Assessora principal da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (Março de 2006 a Setembro de 2007)

Inspectora da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça (Julho de 2005 a Março de 2006)

Adjunta da Ministra da Educação (Julho de 2004 a Março de 2005)

Adjunta do Secretário de Estado da Administração Educativa (Abril de 2002 a Julho de 2004)

Chefe da Divisão de Recrutamento da Direcção-Geral da Administração Pública (Junho de 1995 a Abril de 2002).

Ingresso na Função Pública, como técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, precedendo concurso externo, em Setembro de 1988.

Algumas actividades a destacar:

Membro do Grupo de trabalho nomeado para preparação da fusão dos serviços sociais de vários ministérios e criação dos Serviços Sociais da Administração Pública (despacho n.º 485/2006, publicado no DR n.º 110, de 7 de Junho de 2006)

Representante da Administração na Comissão de Observação e Acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes. (DR 2.ª, n.º 298, de 27-12-97).

Coordenadora da delegação governamental — Mesa Negocial Parcelar n.º 5 — Recrutamento e Selecção, nas negociações resultantes do acordo negocial com as organizações sindicais 1996/1997.

Formadora na área da reorganização de serviços e mobilidade, do regime de recrutamento e selecção na Administração Pública e do estatuto do pessoal dirigente.

Cursos de formação na área da gestão e organização, contencioso administrativo, procedimento administrativo, regime jurídico da função pública, planeamento estratégico e gestão orçamental pública, contrato de trabalho e negociação colectiva na Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 12637/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei Geral Tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar